

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES**, correspondente ao período de **01 de maio de 2009 a 30 de Abril de 2010**.

Minuta do **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado, o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Afins do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidenta **Ivana Lozer Machado**, CPF n.º **451.026.357-00** e, do outro lado, o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 28.167.666/0001-58, com sede à AV. Joubert de Barros, 371, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu Presidente **Carlos Bragança**, CPF n.º **364.212.197-72** – têm justo e contratado o que se segue:

## **CAPÍTULO I - DA DATA BASE**

### **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de Maio.

## **CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, mediante aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado no período de 01/05/2008 à 30/04/2009, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito percentuais) a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2009.

### **CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 08% (oito por cento) sobre os salários já reajustados de acordo a cláusula – reajuste salarial.

### **CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL**

O Piso salarial será correspondente a R\$ 562,34(quinientos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), definido conforme prática já estabelecida na categoria, garantido às condições mais favoráveis já praticadas.

### **CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

## **CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIO**

O CRF-ES concederá a todos os empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do empregado, para cada ano de serviço prestado garantido as condições mais favoráveis já praticadas, de forma cumulativa

## **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

### **CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes.

**Parágrafo primeiro** - Fica acordado o “calendário de compensações” na forma negociada pelo SINDICOES e CRF-ES, para composição do Banco de Horas.

**Parágrafo segundo** - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1.

**Parágrafo terceiro** - As horas excedentes do Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 20:00 horas, sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2.

**Parágrafo quarto** - As horas excedentes só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

**Parágrafo quinto** – As compensações em folgas, só serão permitidas com autorização expressa da Diretoria do CRF-ES.

### **CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

**01** - CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos empregados com carga horária de 8:00horas diárias, 22 (vinte e dois) “ticket alimentação”, de fácil aceitação no comércio, com o valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ainda fornecê-los aos trabalhadores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**02** – Aos empregados com carga horária de 6:00horas e/ou inferior a 6:00horas diárias, o CRF concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

**Parágrafo primeiro:** Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra;

**Parágrafo segundo:** O CRF-ES não fornecerá “ticket-alimentação” aos empregados que estiverem de férias, licença-médica (após 15 dias) e, licença-maternidade;

**Parágrafo terceiro:** Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com os valores previstos na Portaria deliberado no Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o “ticket-alimentação” correspondente ao período da viagem;

**Parágrafo quarto:** Fica convencionado que ocorrendo uma desvalorização sensível no valor nominal do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, as partes irão reabrir o processo de negociação referente à mesma.

### **CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS**

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário. O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA 10ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CRF-ES concederá adiantamento de retorno de férias correspondente a uma remuneração do empregado que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias;

#### **CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

##### **CLÁUSULA 11ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

CRF/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Presidência.

##### **CLÁUSULA 12ª- COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CRF-ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração

##### **CLÁUSULA 13ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRF-ES abonará as faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à responsável imediata ao setor e a comprovação posterior.

##### **CLÁUSULA 14ª – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**01** - O CRF proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário;

**02** - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de zero a 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES.

#### **CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

##### **CLÁUSULA 15ª – DIREITO DE DEFESA**

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

#### **CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL**

##### **CLÁUSULA 16ª - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei desde que não superiores a jornada de 40 horas estabelecida.

#### **CLÁUSULA 17ª - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor

#### **CLÁUSULA 18ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de transporte alternativo, e empresa conveniada pelo CRF/ES, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a quatro horas.

**Parágrafo único** – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos empregados através de transporte alternativo, e empresa conveniada pelo CRF/ES.

### **CAPITULO VII – SAUDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CRF-ES fornecerá assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de Assistência à Saúde, no artigo 10 da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, no percentual máximo de 1% (um por cento) de desconto ao mês.

*No caso de alteração de plano de saúde, o funcionário poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes a doenças pré-existentes.*

#### **CLÁUSULA 20ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 4(quatro) meses, até que a nova lei seja sancionada, bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, devendo apresentar atestado de acompanhante.

#### **CLÁUSULA 21ª - ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar de primeiro grau e, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

Também serão aceitos para abono das ausências das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos.

#### **CLÁUSULA 22ª - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis excluídos o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

#### **CLÁUSULA 23ª - LICENÇA GALA**

O CRF-ES concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluído o dia do casamento.

#### **CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA**

**01** - O CRF-ES concederá adiantamento mensal de até o limite de sua remuneração, ao empregado que entrar de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitando ao prazo máximo de 60 dias.

**02** – O CRF-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 23.141,80, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

**CAPITULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 26ª - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O CRF-ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo).

**CLÁUSULA 27ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**CLÁUSULA 28ª – VALE-TRANSPORTE**

O CRF-ES concederá vale-transportes aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in naturo”.

**CLÁUSULA 29ª - UNIFORME**

O CRF-ES fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do CRF-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

**CLÁUSULA 30ª- ABONO NATALINO**

No mês de dezembro o Conselho concederá a título de abono natalino, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE**

E vedada à dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação farmacêutica, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

**CLÁUSULA 32ª — ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários efetivos no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRF-ES até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

### **CLÁUSULA 33ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

### **CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISOS**

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CRF-ES.

### **CLÁUSULA 35ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência

## **CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

### **CLÁUSULA 36ª – MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O CRF-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três meses subseqüente e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização

### **CLÁUSULA 38ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010.

**Parágrafo Único:** Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2010, das clausulas mencionadas continuará em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **CLÁUSULA 39ª – ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia do CRF/ES que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES.

#### **CLÁUSULA 40ª – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

01 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

02 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA 41ª – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

#### **CLÁUSULA 42ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 17 de junho de 2009

**Adm. Ivana Lozer Machado**  
Diretor Presidente  
CPF 451.026.357-00

**Cláudio Von Jess Dauzacker**  
Vice-Presidente do SINDICOES  
CPF 007.691.417-81

**Luiz Guilherme Mota Vello**  
Diretor Jurídico do SINDICOES  
CPF 005.338.777-50

**Dr. Carlos Bragança**  
Presidente do CRF/ES  
CPF 364.212.197-72